



MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 025/2013/SENF-SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 017/2013/SAD/MT**, oriundo do **Pregão n. 028/2013/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.627.226/0001-05, situada na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro: Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP: 78.068-305, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Senhor AIRTON SOARES DA SILVA**, portador do RG: 0517132-6 - SSP/MT e o CPF: 495.997.121-53, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme Processo nº 524509/2013 e especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão ao **item 01, do lote 05, da Ata de Registro de Preço n. 017/2013/SAD/MT, Pregão nº 028/2013/SAD** firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, para a Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção predial corretiva, rede lógica e sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA, com fornecimento de peças, materiais/insumos e mão de obra sob demanda, para atender a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, em especial o Polo de Rondonópolis – MT e cidades integrantes, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

LOTE 05			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME TABELA SECID E/OU SINAPI - POLO RONDONÓPOLIS - SENDO ATRIBUIDO MENOR BDI CONSTANTE NAS TABELAS. MENOR BDI.	DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 120.000,00

2.1.1. As unidades prediais da Sefaz que fazem parte do Lote 5 e que receberão a manutenção predial corretiva, rede lógica e sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA estão abaixo descritas:

	LOTE 05	
1	Alta Araguaia	Agência Fazendária
2	Alto Garças	Agência Fazendária
3	Alto Taquari	Agência Fazendária
4	Campo Verde	Agência Fazendária
5	Pedra Preta	Agência Fazendária
6	Itiquira	Agência Fazendária
7	Jaciara	Agência Fazendária
8	Ouro Branco do Sul	Agência Fazendária
9	Paranatinga	Agência Fazendária
10	Primavera do Leste	Agência Fazendária
11	Rondonópolis	Agência Fazendária
12	Rondonópolis-Terminal Rodoviário	UOF-Unidade Operacional de Fiscalização
13	Alto Araguaia-P.Fiscal Henrique Peixoto	Posto Fiscal
14	Itiquira-P.Fiscal Benedito Corbelino	Posto Fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da SEFAZ abrangidas por este TERMO DE ADESÃO;

3.1.1. A prestação de serviço deverá se dar após a autorização da Ordem de Serviço – OS, e da retirada da Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação escrita, conforme necessário, até a conclusão das quantidades contratadas;

3.1.2. As vistorias, execução dos serviços, com fornecimento dos materiais/produtos/insumos, serão realizados em todas as cidades indicadas onde houverem imóveis objeto de manutenção predial;

3.1.3. Será vedada a subcontratação para serviços de limpa fossa, alvenaria, hidráulica, pintura, parte elétrica, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;

3.1.4. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o **Art.72, da Lei 8666/1993**, para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros e bota fora;

3.1.5. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

3.1.6. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público, ou seja, serviços novos

descaracterizadores dos serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou refazimento;

3.1.7. A realização dos serviços está condicionada a vistoria prévia no local, orçamento dos serviços e materiais/insumos/produtos e, preferencialmente, com fotos datadas do local dos serviços, para posterior análise e autorização do órgão central contratante;

3.1.8. O órgão/entidade contratante somente analisará e autorizará oficialmente a realização, quando possível, dos serviços com materiais/produtos estando o orçamento de serviço, acompanhado das fotos datadas do local dos serviços e o orçamento de materiais/produtos devidamente validado (de acordo) pelo Gestor da unidade que receberá o serviço, o qual será considerado para efeitos legais como o fiscal da execução dos serviços, cabendo a este acompanhar os serviços e atestar a realização na conformidade da realização e qualidade necessária;

3.1.9. Os orçamentos dos serviços e materiais/produtos necessários para a execução dos serviços serão separados, os quais terão os seus preços máximos balizados na tabela de referência **SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI** (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) em todos os casos, independentemente do município do prédio público;

3.1.10. Somente nos casos de não existência do produto ou serviços na Tabela de Referência **SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI** (para os serviços eventualmente não previstos na primeira), confirmados oficialmente e justificadamente, será permitida a apresentação de orçamento com base no mercado local dos serviços, devendo estar acompanhado de 03 (três) orçamentos de empresas da região, sob pena de não aprovação;

3.1.11. Antes de efetuar a pesquisa de mercado o órgão deverá verificar o valor de referência da **Tabela SINAPI – da Caixa Econômica Federal – CEF**.

3.1.12. Somente após estas verificações e confirmações deverá ser buscado os orçamentos em número de, no mínimo 3 (três), em pesquisa de mercado.

3.1.13. O órgão/entidade contratante deverá realizar vistorias por amostragem e mensal para confirmação da realização;

3.1.14. Os orçamentos não separados (serviços e materiais/produtos) vedam a autorização para execução e será considerada irregular a emissão de autorização para realização;

3.1.15. As notas fiscais serão de serviços e materiais/produtos, devidamente atestada pelo Gestor da unidade de execução dos serviços (fiscal de execução dos serviços), sob pena de não pagamento;

3.1.16. O órgão/entidade contratante deverá emitir ordem formal ao gestor da unidade (fiscal de execução dos serviços) para que este acompanhe, analise e valide os orçamentos emitidos pelas contratadas, cabendo-lhes recusar orçamentos e determinar o refazimento se houver inconsistência ou não confiabilidade na informação constante nos orçamentos;

3.1.17. A validação (de acordo) dos orçamentos de serviços e materiais/produtos determina a responsabilização dos mesmos ao gestor da unidade (fiscal de execução dos serviços), bem como o atesto/aceitação dos serviços/materiais na nota fiscal dos serviços e materiais/produtos após a realização dos serviços;

- 3.1.18.** A empresa contratada, quando da execução dos serviços de reforma/manutenção predial deverá apresentar a planilha dos **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, para verificação e salva guarda por parte da contratante, dos documentos;
- 3.1.19.** A vistoria prévia e seus consequentes orçamentos (serviços e materiais/insumos) não terão custo para a contratante;
- 3.1.20.** A vistoria prévia deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da ordem de vistoria;
- 3.1.21.** Os orçamentos (serviços e materiais/insumos) acompanhados das fotos do local dos serviços e com os preços unitários dos produtos/materiais, serão entregues na unidade da realização dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da vistoria prévia;
- 3.1.22.** A responsabilidade de manutenção dessa pasta é do Fiscal de Contratos designado oficialmente;
- 3.1.23.** Para fins de pagamento dos materiais/insumos, a contratante aplicará o percentual ofertado em licitação pela contratada (s) sobre os valores constantes da tabela de referência **SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI** (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) vigente;
- 3.1.24.** Os pagamentos por serviços realizados, confirmados (atesto) a execução pelo fiscal da execução (gestor da unidade), serão os valores apresentados nos orçamentos aprovados;
- 3.1.25.** Poderão somente os serviços de alvenaria incorporar os materiais, ou seja, serviços onde a perfeita execução determine a junção de diversas matérias primas, tornando-se inseparáveis e indissolúveis (exemplo: reboco, refazimento de muro e outros, os quais exigem a areia, a cal o ferro e outros para a sua realização);
- 3.1.26.** A contratante somente pagará a contratada (s) serviços efetivamente realizados e atestados pelo gestor da unidade da realização dos serviços, vedado pagamento mensal mínimo;
- 3.1.27.** A **CONTRATADA** deverá realizar seus serviços no ambiente designado pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.28.** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o Contratado às cominações legais;
- 3.1.29.** As notas fiscais deverão ser apresentadas a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês da realização, as quais deverão estar devidamente atestadas/confirmadas pelo fiscal/gestor da unidade da realização dos serviços.
- 3.1.30.** A empresa contratada deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.1.31.** As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.
- 3.1.32.** As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao

menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

3.1.33. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

3.1.34. A contratada deverá cumprir o Decreto Estadual 1733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, ‘o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.’

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá:

4.1.2. Possuir ou dispor de sede ou filial, com veículos, maquinários, ferramentas e pessoal próprios, alocados em uma das cidades definidas no Polo em que executar os serviços.

4.1.3. Prestar os serviços de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.1.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

4.1.7. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

4.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente, portando, também, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

4.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

4.1.10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

4.1.11. Manter equipe plantonista para atendimento emergencial, se for o caso;

4.1.12. Comunicar imediatamente à GOPI – Gerencia de Obras e Patrimonio Imobiliário qualquer

alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.1.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.1.14. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações *para a execução dos serviços especificados* composta de, no mínimo:

(01) Engenheiro Eletricista

(01) Engenheiro Civil;

(01) Engenheiro Ambiental e Sanitarista;

(01) Bombeiro Hidráulico

(01) Técnico eletrônico;

(01) Técnico eletricista;

(02) Técnicos de fibra ótica (para o serviço de rede lógica);

(02) Técnicos de rede (para o serviço de rede lógica);

(01) Técnico de segurança do trabalho.

4.1.15. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

4.1.16. Manter equipe plantonista para atendimento emergencial, se for o caso;

4.1.17. No ato da assinatura do contrato, comprovar:

4.1.18. Inscrição/registro da empresa no Registro no CREA e/ou CAU que permita a execução de serviços de manutenção predial;

4.1.19. Comprovar/demonstrar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da contratação, responsável Técnico (CREA e/ou CAU), que supervisione os serviços de manutenção predial.

4.1.20. A comprovação mencionada se dará por meio do contrato social, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Registro de empregado da empresa, autenticado pela DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego), no caso de sócio, contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio ou ainda por contrato de prestação de serviços;

4.1.21. Quando das comprovações exigidas, caso a contratada, responsável técnico da empresa e os demais profissionais da área, forem registrados no CREA e/ou CAU de outra Unidade da Federação, estes deverão obrigatoriamente realizar o visto junto ao CREA/MT e/ou CAU, para o exercício das atividades.

4.1.22. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 4.1.23.** Ficará a contratada, terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia;
- 4.1.24.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.
- 4.1.25.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 4.1.26.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Contrato correram por conta exclusiva da contratada;
- 4.1.27.** A inexecução de qualquer serviço que incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.1.28.** Os serviços serão recebidos pela GOPI - Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.1.29.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 4.1.30.** A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Termo de Adesão;
- 4.1.31.** A ADERENTE reserva-se o direito de proceder às diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.
- 4.1.32.** Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o serviço de manutenção predial estiver sendo executado;
- 4.1.33.** A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- 4.1.34.** Ficam mantidas as demais cláusulas referentes às obrigações previstas na Ata de Registro de Preço 017/2013/SAD-MT e no Pregão n. 028/2013/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância do aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa

Contratada;

5.2. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.4. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviço – OS”;

5.4.1. Todas as “Ordens de Serviço – OS” deverão ser recebidas acompanhadas das Planilhas de Custo e Cronogramas Físicos Financeiros autorizados e efetivadas e deverão ser arquivadas, em ordem cronológica, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo ao Gestor do Contrato e a Contratada;

5.4.2. A Planilha de Custo e Cronogramas Físicos Financeiros, aqui referidas será a constante dos Anexos V e VI – Cronograma Físico Financeiro de Manutenção Predial;

5.4.3. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

5.5. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Contrato;

5.6. Caberá ao contratante disponibilizar lista dos endereços dos prédios onde ocorrerão à execução dos serviços;

5.7. Realizar a adesão ao lote de serviço de manutenção predial corretiva;

5.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesão ao Registro.

5.9. Efetuar o pagamento à Contratante fornecedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

5.10. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

5.11. Ficam mantidas as demais cláusulas referentes às obrigações previstas na Ata de Registro de Preço 017/2013/SAD-MT e no Pregão n. 028/2013/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância do aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para a segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser apresentada garantia contratual no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8666/93, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do preço global contrato, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. **Caução em dinheiro**, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de

Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente SEFAZ/CAUÇÃO n. 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;**

6.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

6.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

6.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

6.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

6.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

6.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante;

6.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

6.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;

6.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

6.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

6.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Termo de Adesão é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos e os serviços prestados.

7.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

7.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

7.1.6. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

7.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

7.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

7.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização;

7.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

7.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- 7.2.8.** Cópia da folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, todos correspondentes ao mês de referência da Nota Fiscal;
- 7.2.9.** Cópias dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 7.2.10.** Cópia da Relação dos Trabalhadores;
- 7.2.11.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.12.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 7.2.13.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 7.2.14.** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;
- 7.2.15.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 7.2.16.** Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;
- 7.2.17.** Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;
- 7.2.18.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 7.2.19.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 7.2.20.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.21.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 7.2.22.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2005	240	33.90.3969	R\$ 120.000,00

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia **07 de novembro de 2013** e término previsto para **07 de maio de 2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

10.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

10.5. Levantar as necessidades de reparos;

10.6. Informar à Chefia das necessidades e obter a autorização para convocação da empresa contratada;

10.7. Acompanhar a empresa contratada nos levantamentos dos insumos e serviços;

10.8. Obter a planilha de execução com os itens levantados e os serviços a serem executados e conferir com os valores existentes na **Tabela SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI** (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) vigente, o valor global e o percentual contratado na licitação;

10.9. Acompanhar a execução informando à chefia;

10.10. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

10.11. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços e insumos utilizados nos reparos autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS.

10.12. Todas as O.S. acompanhadas do(s) Cronogramas Físicos Financeiros autorizados e efetivadas deverão ser arquivadas, em ordem cronológica crescente, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo ao Gestor do Contrato.

10.13. A responsabilidade de manutenção dessa pasta é do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

10.14. Manter planilha atualizada dos saldos do contrato;

10.15. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

10.16. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

10.17. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

10.18. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

10.19. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

10.20. A ADERENTE reserva-se o direito de proceder às diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

11.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 017/2013/SAD/MT e no Pregão 028/2013/SAD.

12. CLÁUSULA DOZE – DO FUNDAMENTO

12.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 017/2013/SAD-MT.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 017/2013/SAD-MT e no Pregão n. 028/2013/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2013.

**JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
ADERENTE**

**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**AIRTON SOARES DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: